



**Parecer nº 0082/2025 – CMARHRM - OS Nº 530**

**Protocolo nº 6552/2025 – Processo nº  
1979/2025 – 18/06/2025**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) Nº 1048/2025**,  
que **“Institui o “Selo Mato Grosso Sustentável”**  
como certificação de boas práticas ambientais e  
sociais na produção agropecuária destinada à  
exportação, e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Estadual Valdir Barranco

**Relator:** Deputado

Jamairon Riva

**I - Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/06/2025. O projeto foi posto em pauta 18/06/2025 (fls. 04-v), tendo seu devido cumprimento no dia 18/06/2025 (fls. 04-v). Na data de 10/07/2025 (fls. 04-v) o Projeto foi remetido ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, para emissão de parecer quanto ao mérito.

A presente proposição **“Institui o “Selo Mato Grosso Sustentável” como certificação de boas práticas ambientais e sociais na produção agropecuária destinada à exportação, e dá outras providências”.**

O objetivo do projeto é o de certificar empreendimentos agropecuários que adotem boas práticas ambientais, sociais e de governança em sua produção, especialmente aquelas voltadas à exportação.

Em apertada síntese é o relatório.

**ENDEREÇO:**

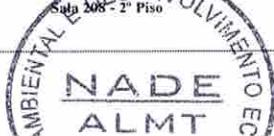
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Magalhães de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

**(65) 3313-6914**  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





## II – Análise

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi encontrado projeto já tramitado, que trata de matéria conexa, já analisada, sobre a mesma proposta, mas isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Foi localizada a Lei Ordinária, nº,10639/2017 conforme o quadro abaixo:

Nº.	Autor	Ementa	Situação
Lei Ordinária Nº. 10639/2017	Dep. Saturnino Masson	<b><i>“Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.</i></b>	Lei sancionada em 06 de dezembro de 2017 e em vigor.

Referida Lei Ordinária Nº 10639/2017 foi aprovada em 06 de /dezembro de 2017.

**ENDEREÇO:**

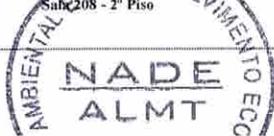
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Salão 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

**(65) 3313-6914**  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





Quanto ao PL 1048/2025, o objetivo da proposta contida no mesmo amplia o alcance em termos de benefícios para as empresas agraciadas, bem como para o Estado de Mato Grosso, considerando a Lei Ordinária 10639/2017, pois é cristalino, oportuno para este momento em que o aumento das exportações é fundamental para a economia do nosso estado.

Referido Projeto de Lei possui 08 artigos através dos quais tem a finalidade de promover o Estado de Mato Grosso e suas empresas da área, como referências em sustentabilidade agropecuária, facilitar o acesso de produtos mato-grossenses a mercados internacionais onde as exigências socioambientais são mais rigorosas. Também a finalidade de incentivar a preocupação quanto à práticas de produção que respeitem o meio ambiente, os direitos trabalhistas e das comunidades além do uso responsável dos recursos naturais. Democratiza o recebimento do “Selo Mato Grosso Sustentável” ao universo das empresas, cooperativas e produtores rurais que comprovadamente adotem práticas sustentáveis que abrangem, adequação ao Código Florestal e legislação ambiental, cumprimento às regras sobre desmatamento, adoção de tecnologias que não impactem o meio ambiente, respeito aos direitos trabalhistas e às comunidades e povos tradicionais, bem como responsabilidade com o uso de resíduos, água e energia. Nestes artigos observa-se sobre a responsabilidade do Poder Executivo Estadual na concessão da certificação e no estabelecimento de parcerias com órgãos técnicos para fins de auditoria, verificação de desenvolvimento de critérios. Constarão do seu Regulamento os critérios para a concessão, periodicidade das auditorias e renovações, bem como as sanções para resguardar a qualidade de importante certificado. Concluindo, deverá ser constantemente dada ampla divulgação do “Selo Mato Grosso Sustentável” junto a mercados internacionais, principalmente àqueles estratégicos e respectivas despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Mato Grosso.

**ENDEREÇO:**

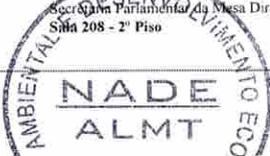
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Marins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





O autor do Projeto de Lei sustenta que a presente proposição tem por objetivo *“Instituir o “Selo Mato Grosso Sustentável” como certificação de boas práticas ambientais e sociais na produção agropecuária destinada à exportação, e dá outras providências”*.

Por todas as razões alhures consignadas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1048/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1048/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui o “Selo Mato Grosso Sustentável” como certificação de boas práticas ambientais e sociais na produção agropecuária destinada à exportação, e dá outras providências”*, conclui-se pela sua relevância e importância em razão da sua preocupação que é a de certificar empreendimentos agropecuários que adotem boas práticas ambientais, sociais e de governança em sua produção, especialmente aquelas voltadas à exportação, pois é cristalino e oportuno para este momento em que o aumento das exportações é fundamental para a economia do nosso estado.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1009/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 2025.

**ENDEREÇO:**

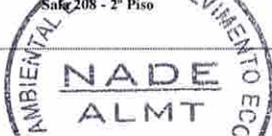
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

<b>Projeto de Lei n.º 1048/2025 - Parecer n.º: 0082/2025</b>
Reunião da Comissão em <u>13 / 08 / 2025</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>De. Janaina Riva</u>

<b>VOTO DO RELATOR</b>
Diante do exposto, quanto ao mérito, o <b>VOTO</b> é pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) n.º 1048/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

